



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Campus de Sorocaba
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 - SP-264 - Bairro do Itinga
Sorocaba – SP - CEP 18052-780

RESOLUÇÃO PPGGEO 06, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Institui dispositivos normativos para regulamentar a estrutura e funcionamento do Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente (PESCD) no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de São Carlos - Campus Sorocaba.

A COMISSÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA, da Universidade Federal de São Carlos – Campus Sorocaba, no uso de suas atribuições regimentais, regulamenta os dispositivos para *estrutura e funcionamento do Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente (PESCD)* no PPGGeo, considerando a Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, artigo 18 e o Regimento Interno do PPGGEO, :

Parágrafo Único - O aproveitamento de créditos desse componente curricular somente poderá ser feito caso o aluno esteja ministrando aulas regulares em Instituição de Ensino Superior após ingresso no Curso de Mestrado do PPGGeo. Conforme recomendação da CAPES, o PPGGeo deve incentivar os discentes não-bolsistas a cursarem a disciplina de Estágio Docência como experiência fundamental para as atividades profissionais de um futuro mestre em Geografia.

Artigo 1º - A disciplina de Estágio Docência é obrigatória para todos os discentes bolsistas e optativa para os discentes não-bolsistas.

Artigo 2º - As atividades do PESCD poderão ser desenvolvidas no âmbito da UFSCar pelos alunos regulares do PPGGeo e consistirão no acompanhamento e na participação em disciplinas de cursos de Graduação que tenham conteúdo compatível com a linha de pesquisa à qual o discente está vinculado.

Artigo 3º - O objetivo do PESCD é oferecer aos discentes experiências para se

qualificarem à docência no ensino superior.

Artigo 4º - As atividades do PESCD corresponderão a 4 (quatro) créditos, sendo de 75% (setenta e cinco por cento) a frequência mínima discente às atividades estipuladas pelo (a) docente supervisor (a) para sua aprovação.

Artigo 5º - Cada discente poderá desenvolver apenas uma vez o PESCD com a integralização de créditos. Caso ocorra de o discente optar por fazer o PESCD mais de uma vez, apenas os 4 (quatro) créditos serão conferidos.

Artigo 6º - Para desenvolver o PESCD, o discente deverá, com a anuência do(a) orientador(a), fazer a opção de matrícula preenchendo a Ficha de Indicação de Disciplina para Estágio Docência, que é específica para o desenvolvimento do PESCD.

Parágrafo único – No caso de ser feito o PESCD em disciplinas não oferecidas por docentes do PPGGeo, o procedimento será o seguinte:

- I – O aluno deverá solicitar, com 15 dias de antecedência, a matrícula junto à Secretaria do PPGGeo, por meio de requerimento específico, que deverá conter a anuência do orientador e indicar a disciplina de Graduação em que pretende estagiar e o Departamento que a oferta.

Artigo 7º - As atividades desenvolvidas pelo discente no PESCD serão acompanhadas pelo orientador e pelo professor responsável pela disciplina na qual ele estagiará na Graduação.

Parágrafo 1º - Ao término do PESCD, o discente deverá entregar o Relatório do PESCD acompanhado de anuência do professor responsável.

Parágrafo 2º - Caberá ao orientador atribuir conceito ao discente relativo ao desempenho ao final das atividades programadas de estágio docente realizado na disciplina de Graduação escolhida, nos termos previstos no Regimento Interno do PPGGeo, ouvindo o professor da disciplina que o acolheu.

Parágrafo 3º - No caso de, por qualquer motivo, o discente não ter um orientador definido para lhe acompanhar no PESCD, esse acompanhamento será feito pelo Coordenador do PPGGeo.

Artigo 7º - As atividades do discente no PESCD deverão compor o máximo de 60 (sessenta) horas-aulas das disciplinas escolhidas para estagiar, correspondentes a 4 créditos, ou quantidade proporcional de horas para disciplinas com menos de 4 créditos.

Artigo 8º - O afastamento do discente do PPGGeo, por qualquer motivo, por período superior a 30 dias, resultará no cancelamento de sua matrícula no PESCD.

Artigo 10 - O discente participa no PESCD na qualidade de discente regular ou visitante do PPGGeo, devidamente prevista no Regimento Interno, não criando essa participação em atividades programadas de estágio docente, vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFSCar, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 11º – Os casos omissos a estas normas serão tratados no Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de São Carlos.

Artigo 12º - Estas normas entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Comissão do

Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de São Carlos e consequente publicação.

Sorocaba, 23 de agosto de 2017.

Prof. Dr. Carlos Henrique Costa da Silva
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia
UFSCar - Sorocaba